



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGULAR A AQUISIÇÃO DE USINA DE TRIAGEM E BRITAGEM DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CUMPRIMENTO AO PROJETO BASE DO CONVÊNIO 930291/2022, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO CIDES E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

1. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para atendimento dos termos dispostos no Convênio nº 930291/2022, firmado com o Ministério do Meio Ambiente–MMA, cujo objeto é a redução regional dos resíduos da construção civil–RCC, com a diminuição do passivo existente e sua destinação ambientalmente correta, por meio da aquisição de uma usina de trituração de RCC.

Trata-se de um processo que possibilitará um avanço na gestão de resíduos sólidos urbanos nos Municípios do Consórcio, questão sempre problemática e de difícil resolução de maneira individual pelos Municípios, tendo em vista os altos custos e a escassez de recursos públicos.

A aquisição do equipamento aqui descrito moderniza a infraestrutura e dá maior capacidade de operacionalização em obras de pavimentação e recuperação de malha viária, objetivando garantir a implantação de pavimentação asfáltica em logradouros urbanos e rurais (estradas rurais, por exemplo) e a manutenção dos pavimentos já existentes. Também, o processo a ser realizado com o equipamento tem potencial de reduzir o volume de rejeitos dispensados na natureza e produzir cascalho para utilização em estradas rurais a partir dos detritos que resultam da construção civil. Benefícios de grande importância para os Municípios participantes desta ação consorciada.

Quanto à modalidade escolhida para o Processo, nos termos da legislação nacional de licitações, especialmente a Lei Federal 10.520/2002, a que se apresenta mais adequada para alcançar a finalidade pública descrita é o pregão eletrônico. Assim, entende-se como justificado este Processo.

2. OBJETO



O presente instrumento tem por objeto regular a **aquisição de usina de triagem e britagem de resíduos oriundos da construção civil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Usina de Triagem, Britagem e Peneiramento de resíduos oriundos da construção civil, contendo:

TRIAGEM FIXA, composta de:

- 1(um) alimentador vibratório de triagem: Comprimento 4.000mm, largura 1.200 mm, altura 1.200mm, cocho 800mm, redução 1.100RPM, motor 20cv – 1750 RPM – 4 polos trifásico;
- 01(uma) esteira transportadora de triagem: Comprimento 12.000mm, largura 1.000mm, altura 800mm, motor com no mínimo 12cv – 4 polos trifásico, base, plataforma e bicas de entrada e saída; com telhado de zinco para cobertura.

EQUIPAMENTOS ACOPLADOS NA CARRETA:

- 01(um) carreta móvel: (3 eixos) acoplada com os equipamentos de britagem e com documentação para operação, sendo transformada carreta mecânica operacional para operar:
- 04(quatro) – esteiras transportadoras: Largura 600mm, comprimento 12.000 mm, motor 5 cv – 4 polos trifásico, redução 1/20, base e plataforma, acoplamento de corrente, rolamentos oscilantes duplos e blindados e Regulagem com mancais para alinhamento da correia, com esticadores;
- 01(um) – Britador de Mandíbula: Motor de no mínimo 50cv – trifásico, Redução 500RPM, Mandíbula 800x500mm, Base e plataforma, mandíbula em Hardox500, Rotação (RPM) = 240 Volante = Acionamento em correia, Volantes = Proteção NR 12, Cunha = Laterais intercambiáveis, Diâmetro volante = Ø 1.100 mm, Mancal móvel = Fundido, Mancal fixo = Aço, Excentricidade do queixo = 16 mm;
- 01(uma) peneira vibratória: Comprimento 3.500mm, largura 1.200mm, altura 1.200mm, motor de no mínimo = 15cv Weg trifásico, três bicas, base e plataforma e três decks com granulometria a definir, transmissão = à Cardan, Molas = 8, Chassi = em viga U laminada de 8”, Material de base = travamento em viga U laminada de 6”, Material principal = caixa de peneiramento construída em chapa 5/16” ASTM 36, Componentes A = travamento em tubos de Ø 3.1/2”, Inclinação da Caixa (graus) = 18°;
- 01(um) Alimentador vibratório: Comprimento 3.000mm, largura 1.200mm, Altura 1.200mm, cocho 700mm, Inclinação Cocho = 4°, Transmissão = à Cardan, Molas = 8 molas helicordiais, Chassi = em viga U laminada de 6”, Caixa d’oleo = comando duplo, motor 12cv – 1750RPM- 4 polos trifásicos.
- 01(um) painel de controle elétrico.



- 01(um) esteira magnética: Comprimento 1.500mm, largura 600mm, Imã 500x500x250mm e motor 3cv – 1750RPM – 4 polos trifásicos, redução 1/20 RPM.

OBS. 1 – Todos os itens originais do fabricante do veículo; 2 – Revenda autorizada pelo fabricante; 3 – Garantia mínima de 01 ano do fabricante; 4 – Entrega dos itens em Ituiutaba/MG (CEP 38.300-000).

OBS. 2 – Os bens serão adquiridos com recursos do Convênio supramencionado.

OBS. 3 – A vencedora deverá apresentar “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS DO ITEM ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.

OBS. 4 – Quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser comunicadas ao CIDES, por intermédio do endereço eletrônico analistaambiental@cides.com.br. Após análise do questionamento, poderá ser renovado o prazo legal para apresentação das propostas.

*Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3. ENTREGA

O bem deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias¹, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa ÚNICA, no endereço da sede do CIDES.

O bem será recebido provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, durante a vigência do futuro Contrato, compromete-se a:

¹ Este prazo pode ser prorrogado, a pedido da Contratada e a critério do CIDES, com justificativa adequada.



- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada;
- d) A Contratada deverá indicar a(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica para o bem licitado, devendo a assistência ser prestada nas concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante em um raio máximo de 150 km do Município de Ituiutaba/MG, ou a Licitante vencedora deverá enviar equipe técnica autorizada, para Ituiutaba/MG, sem custo ao Consórcio, para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, devendo efetuar o atendimento em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação;
- e) A contratada deverá garantir o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, às suas expensas, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.

5. PAGAMENTO

Ante as evidências de cumprimento do objeto e de manutenção das condições técnicas de habilitação, o CIDES providenciará a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato.



O pagamento dar-se-á após o cumprimento das etapas acima, em até 30 (trinta dias), após o recebimento definitivo do objeto.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIDES, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES